Lei nº. 668/1995 **em 08 de dezembro de 1995**

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, Aprovou e Eu, Lázaro Soares de Aquino, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos nacionais e estaduais de assistência social;

II – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1° - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.**

Art. 3° - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo Município sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1° - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento do município.

Art. 4° - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicadas em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública de Assistência Social ou órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programa e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme no inciso I do artigo 15° da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5° - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6° - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7° - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício,

Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1° do artigo 43° da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 1995.

LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal